

ESTATUTOS DA AMPIF – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MEDICINA FARMACÊUTICA

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, denominação, sede e duração da Associação

Artigo 1.º

(Natureza jurídica e denominação)

1. A denominação adotada é AMPIF – Associação Portuguesa de Medicina Farmacêutica.
2. É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída em harmonia e conformidade com a lei.

Artigo 2.º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 151, 1749-084 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, sede da Ordem dos Médicos.

Artigo 3.º

(Objeto)

A Associação tem por objeto a associação de profissionais com formação na área das ciências da vida e/ou saúde que desempenhem, tenham desempenhado ou pretendam desempenhar a sua atividade profissional no âmbito da Medicina Farmacêutica.

CAPÍTULO II

Fins e atribuições

Artigo 4.º

(Fins e atribuições)

1. A Associação tem fins científicos, culturais e sociais, de aperfeiçoamento científico, técnico, organizativo, ético e humano da prática da Medicina Farmacêutica.
2. Para a prossecução dos seus fins são atribuições da Associação:
 - a) Contribuir para uma crescente dignificação profissional, social e humana dos profissionais de Medicina Farmacêutica;
 - b) Promover e/ou incentivar a realização de cursos, simpósios e congressos relacionados com a área da Medicina Farmacêutica;
 - c) Promover a investigação na área da Medicina Farmacêutica;
 - d) Defender a efetiva e adequada formação profissional dos seus associados;
 - e) Colaborar com outras instituições em iniciativas de formação, estudo, investigação e promoção da saúde;
 - f) Relacionar-se com as suas congéneres internacionais para o intercâmbio de conhecimento e experiências e para a cooperação em projetos de interesse mútuo;
 - g) Contribuir para a evolução da Medicina Farmacêutica e para a melhoria efetiva da qualidade dos cuidados de saúde prestados à população portuguesa.

CAPÍTULO III **Da estrutura da Associação**

Artigo 5.º

(Estrutura distrital e regional, departamentos e núcleos)

1. Por simples deliberação da Direção, a Associação pode criar:
 - a) delegações distritais e regionais com regime eletivo, atribuições e regime financeiro.
 - b) os departamentos e núcleos que se revelarem necessários à prossecução dos seus objetivos estatutários.
2. Todos os órgãos que a Associação venha a criar, nos termos previstos no número anterior do presente artigo deverão regular-se de acordo com os regulamentos ou indicações que venham a ser aprovados pela Direção a qualquer momento.

CAPÍTULO IV **Dos associados**

Artigo 6.º

(Categorias de associados)

A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados individuais: pessoas singulares com formação na área das ciências da vida e/ou saúde, que exerçam ou tenham exercido a sua atividade profissional no âmbito da Medicina Farmacêutica, ou com interesse na área, ainda que sem experiência profissional;
- b) Associados institucionais: pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, nomeadamente sociedades farmacêuticas, associações no âmbito da indústria farmacêutica, sociedades científicas, ordens profissionais, ou outras, cujo objeto social esteja alinhado com o da Associação.

Artigo 7.º

(Processo de admissão)

1. A admissão de novos associados é da competência da Direção.
2. As pessoas singulares ou coletivas que pretendam ser admitidas como associados devem dirigir o seu pedido à Direção da Associação, através do preenchimento do formulário definido pela Direção em cada momento.
3. Para os proponentes a associados individuais, o pedido deve ser acompanhado pelo respetivo documento de identificação e currículo académico e profissional.
4. Para os proponentes a associados institucionais, será necessário que o pedido seja acompanhado pela certidão permanente válida da pessoa coletiva nacional ou estrangeira e da declaração de beneficiário efetivo válida.
5. Os proponentes a associados institucionais referidos no número anterior serão representados perante a Associação pela pessoa que indicarem, as quais devem ter nelas a qualidade de sócios, administradores ou gerentes com poderes para o ato, a comprovar por documento legal bastante, ou ainda procuradores que, por via de procuração, possuam poderes bastantes para o efeito.
6. A Direção tem a faculdade de exigir os elementos complementares que entenda necessários ou convenientes para apreciar o requerimento dos interessados.
7. A admissão será decidida em pela Direção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias posteriores à entrega da proposta, devendo a correspondente deliberação ser imediatamente comunicada por escrito ao interessado e fundamentada em caso de recusa.
8. A recusa de admissão é suscetível de recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de 10 (dez) dias úteis por iniciativa do candidato, devendo o recurso ser decidido na primeira reunião subsequente à sua apresentação.

Artigo 8.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Estar presentes nas Assembleias Gerais da Associação, discutindo e votando todos os assuntos que à apreciação da mesma forem submetidos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
 - c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação bem como usufruir de todos os demais benefícios ou regalias desta;
 - d) Apresentar aos órgãos competentes da Associação as propostas e sugestões que considerem relevantes para a realização dos fins estatutários;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no Artigo 23.º dos presentes estatutos;
 - f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da Associação;
 - g) Examinar a escrituração e as contas da Associação nos 15 (quinze) dias anteriores à sua apresentação à Assembleia Geral;
 - h) Exercer todos os demais direitos que resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação.

Artigo 9.º

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas;
 - b) Exercer os cargos associativos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado de escusa;
 - c) Cumprir com os termos dos estatutos da Associação, zelar e cumprir todas as deliberações dos órgãos sociais e os respetivos regulamentos da Associação e demais disposições legais aplicáveis;
 - d) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais forem convocados;
 - e) Prestar colaboração efetiva em todas as iniciativas para as quais forem convocados pelos órgãos sociais;
 - f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação;
 - g) Comunicar por escrito à Direção, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações de dados pessoais relevantes como dados de contacto e domicílio e ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de associado;
 - h) Respeitar as regras deontológicas que, para este setor, venham a ser estabelecidas;
 - i) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 10º

(Perda ou suspensão da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Aqueles que voluntariamente e de acordo com os respetivos estatutos expressem, por escrito, a vontade de deixar de ser associados;
 - b) Aqueles a quem tenha sido aplicada a sanção disciplinar de expulsão, nos termos do Artigo 12.º.
2. Ficam suspensos da sua qualidade de associado aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a 12 (doze) meses, não liquidarem o respetivo montante no prazo que lhes for notificado pela Direção, salvo motivo justificado e aceite pela Direção.
3. Compete à Direção declarar a perda ou a suspensão da qualidade de associado.

Artigo 11.º

(Infração disciplinar)

Constitui infração disciplinar, punível nos termos deste

1. Artigo 11.º e do Artigo 12.º, o não cumprimento, por parte dos associados, dos seus deveres para com a Associação decorrentes da lei ou dos presentes estatutos.
2. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas.
3. A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com aviso de receção.

Artigo 12.º

(Sanções disciplinares)

1. As sanções disciplinares aplicáveis nos termos do artigo anterior são:
 - a) A advertência verbal;
 - b) A advertência escrita;
 - c) A suspensão até um ano;
 - d) A expulsão.
2. Na escolha da sanção a aplicar deverão ser tomados em consideração a gravidade e o número das infrações cometidas e, bem assim, os antecedentes disciplinares do associado.
3. A sanção de expulsão apenas será aplicada em caso de grave violação dos deveres de associado, como tal se considerando, nomeadamente:
 - a) A recusa injustificada de exercício dos cargos associativos para que for eleito ou designado;
 - b) A prática de atos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos associativos ou sejam contraditórios com os objetivos por elas prosseguidos;
 - c) A prática, em geral, de quaisquer atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
4. Compete à Direção a condução dos processos disciplinares e a aplicação das sanções.
5. A sanção de expulsão nos casos não previstos nos presentes estatutos poderá ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito, sob proposta da Direção, por maioria de três quartos do número de associados presentes.
6. Das sanções disciplinares aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação ao associado da pena aplicada.
7. As sanções disciplinares aplicadas pela Direção produzem efeitos a partir da data determinada pela mesma e não suspendendo pela interposição de recurso.

Artigo 13.º

(Direitos dos ex associados)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não terá direito de haver as quotas que haja pago e perde o direito ao uso do património social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as quotas devidas relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO V **Dos órgãos sociais**

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 14.º **(Órgãos Sociais)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15.º **(Mandato e eleição dos membros dos órgãos sociais)**

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, por escrutínio secreto e pelo período de 2 (dois) anos, mantendo-se em funções até que os novos membros sejam empossados.
2. É permitida a eleição dos membros até ao limite máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo ou 4 (quatro) mandatos consecutivos no mesmo órgão.
3. O disposto no número 2 não se aplica aos associados que ocuparam o lugar de suplente em qualquer um dos órgãos sociais.

Artigo 16.º **(Elegibilidade e incompatibilidades)**

1. Apenas os associados individuais que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos poderão ser eleitos para os órgãos sociais.
2. Nenhum associado pode ser candidato ou eleito simultaneamente para desempenhar cargos em mais do que um órgão da Associação.

Artigo 17.º **(Exercício pessoal e gratuito)**

Os associados exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para os quais tenham sido eleitos, podendo ser, porém, reembolsados por todas e quaisquer despesas que vierem a incorrer ao serviço e em benefício da Associação, desde que devidamente comprovadas e aceites pela Direção.

Artigo 18.º **(Escusas)**

São de admitir como motivo de escusa dos cargos para que os associados tenham sido eleitos, nomeadamente, (i) a idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, (ii) doença que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício de funções e (iii) quaisquer outras circunstâncias que a Assembleia Geral considere justificadas.

Artigo 19.º **(Quórum deliberativo)**

1. Com exceção da Assembleia Geral, que se regerá pelo disposto nos Artigo 26.º e Artigo 27.º, os demais órgãos da Associação apenas poderão validamente deliberar, desde que:
 - a) Se encontre presente a maioria dos seus membros.
 - b) A deliberação seja tomada por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. Nas deliberações dos órgãos da Associação, cada um dos respetivos membros tem direito a 1 (um) voto. Em caso de empate, o presidente de cada órgão tem voto de qualidade.

Artigo 20.º

(Cessação de funções de membros dos órgãos sociais)

1. A cessação de funções de qualquer membro dos órgãos sociais, antes do termo do seu mandato, dará origem à sua substituição pelo primeiro vogal suplente disponível, pela ordem em que forem apresentados na lista que haja sido eleita.

Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente

2. Artigo 20.º, se o Presidente de qualquer um dos órgãos sociais da Associação cessar as suas funções antes de terminado o período para que foi designado ou eleito, os outros membros escolherão um deles para desempenhar aquelas funções até ao termo do referido período.
3. Quando ocorra a cessação de funções de um membro dos órgãos sociais não havendo já suplente disponível para o substituir, será desencadeado um procedimento eleitoral extraordinário para eleição intercalar do órgão do membro cessante.

Artigo 21.º

(Destituição dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais poderão ser destituídos com e sem justa causa, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes, desde que para tal seja expressamente convocada nos termos da lei.
2. Constituem, designadamente, justa causa de destituição a violação grave dos deveres do membro do órgão social e a sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções.
3. Para efeitos do disposto no número anterior do presente Artigo 21.º, entende-se como violação grave dos deveres dos membros dos órgãos sociais a falta injustificada a reuniões, devidamente convocadas, do respetivo órgão por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes ao longo de todo o mandato.
4. Entende-se por falta injustificada, toda e qualquer falta para a qual não seja apresentada justificação ou cuja justificação não seja aceite pela Direção.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 22.º

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais e será dirigida por uma Mesa composta pelo número de membros definidos no Artigo 28.º dos presentes estatutos.

Artigo 23.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, até trinta de março, e extraordinariamente sempre que convocada:
 - (i) pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
 - (ii) pela Direção,
 - (iii) pelo Conselho Fiscal ou
 - (iii) pelos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais que representem pelo menos 20 (vinte) por cento da totalidade dos membros da Associação.
2. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas que serão inscritas no respetivo livro.

Artigo 24.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
 - b) Discutir e votar o relatório anual da Direção, o balanço e os demais documentos de prestação de contas, o plano de atividades e orçamento e o parecer do Conselho Fiscal acerca destes documentos;
 - c) Aprovar ou alterar anualmente o regime geral respeitante a joias de inscrição e a quotas a pagar pelos associados;
 - d) Aprovar os regulamentos internos da Associação;

- e) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis nos termos do Artigo 39.º dos estatutos;
- f) Em geral, definir as linhas de orientação da Associação, de acordo com os legítimos interesses dos associados, as responsabilidades sociais do setor e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos da Associação, a sua dissolução e liquidação;
- h) Extinguir a Associação;
- i) Exercer todos os demais poderes que lhes sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e normas da Associação ou pela lei.

Artigo 25.º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo respetivo Presidente da Mesa, por meio de convocatória enviada por correio eletrónico com aviso de receção para cada um dos associados e publicada nos canais digitais da Associação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião (presencial, virtual ou em regime híbrido) e a respetiva ordem de trabalhos.
3. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e todos concordarem em deliberar nesse sentido.
4. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral, devendo fazê-lo, poderá convocá-la quem a tiver requerido, nos termos do Artigo 23.º.

Artigo 26.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só poderá validamente deliberar, em primeira convocação, se se verificar a presença de, pelo menos, metade dos associados. Porém, se à hora marcada não houver número mínimo suficiente de associados, esta realizar-se-á meia hora depois em segunda convocatória, e salvo o disposto nos presentes estatutos, a Assembleia Geral funcionará seja qual for o número de associados presentes ou representados.
2. As duas convocações poderão constar da mesma convocatória, não sendo, todavia, lícito realizar a reunião em segunda convocatória antes de decorrida meia hora sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória.
3. Para poder haver deliberação sobre alteração dos estatutos, os respetivos projetos de alteração deverão ser divulgados aos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 27.º

(Quórum)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. Exigem maioria não inferior a três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objeto a alteração dos estatutos.
3. Exigem maioria não inferior a três quartos de votos dos associados presentes as deliberações que tenham por objeto a destituição de titulares de órgãos sociais.
4. As deliberações sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos associados.

Artigo 28.º

(Mesa da Assembleia)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.
2. Faltando às reuniões algum ou alguns dos membros da Mesa da Assembleia Geral, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- b) Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assumirá a presidência da Mesa e a Assembleia designará, de entre os associados presentes, quem exercerá as funções de Secretário;
- c) Na ausência de todos os membros referidos nas alíneas anteriores, a Assembleia designará, de entre os associados presentes, quem exercerá as funções de Presidente e de Secretário.

Artigo 29.º

(Atribuições)

1. São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Dar posse aos órgãos sociais;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e a disciplina dos mesmos;
 - d) Promover a elaboração das atas, aprová-las e assiná-las em conjunto com os Secretários;
 - e) Velar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e regulamentos internos da Associação.
2. O Vice-Presidente deverá coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções.
3. O Secretário deverá coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções, redigir as atas da Assembleia Geral e, em geral, preparar todo o expediente a cargo da Mesa.

Secção III – Da Direção

Artigo 30.º

(Composição)

1. A Direção é constituída por 4 (quatro) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.
2. O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 31.º

(Reuniões)

1. A Direção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente uma vez em cada três meses, mediante convocação do Presidente ou de quem as suas vezes fizer com a indicação da ordem de trabalhos, local e data da reunião, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros, devendo das deliberações da Direção ser lavrada a respetiva ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 32.º

(Competência)

A Direção tem poderes de administração e gestão, em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Gerir a Associação e representá-la em juízo e fora dele;
- b) Admitir novos associados, decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem e da perda da qualidade de associados, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Definir e submeter à apreciação da Assembleia Geral as linhas fundamentais da política da Associação e da atividade a desenvolver pelos órgãos desta;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24.º, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;
- e) Organizar os serviços, contratar e demitir o respetivo pessoal e fixar as suas remunerações;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, para efeitos do disposto no Artigo 24.º, o seu relatório anual,

- balanço e contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Propor à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o regime geral das joias de inscrição e das quotas a pagar pelos associados;
 - i) Abrir, encerrar, gerir, operar as contas bancárias da Associação e, de qualquer forma, movimentar os fundos da Associação;
 - j) De modo geral, tomar as resoluções, efetivar as diligências, realizar os estudos e praticar os atos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da Associação e que não sejam da competência dos outros órgãos;
 - k) Deliberar, nos termos dos estatutos e da lei aplicável, sobre todo e qualquer situação omissa;
 - l) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos nos estatutos ou noutra regulamentação interna.

Secção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais.

Artigo 34.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por semestre e funcionará logo que esteja reunida a maioria dos seus membros, devendo das deliberações do Conselho Fiscal ser lavrada a respetiva ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. O Presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vogal que for designado pelo próprio Conselho Fiscal.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Artigo 35.º

(Competência)

1. O Conselho Fiscal terá, relativamente aos órgãos diretivos e com as necessárias adaptações, a competência legalmente atribuída ao conselho fiscal das sociedades anónimas, nomeadamente (i) a fiscalização da legalidade da atuação da Direção e (ii) a faculdade de conferir os saldos da caixa ou quaisquer outros valores.
2. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer escrito sobre o relatório de atividades, balanço e contas de exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI Regime financeiro

Artigo 36.º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias de inscrição e quotas a pagar pelos respetivos associados;
- b) Os honorários cobrados por serviços prestados;
- c) Quaisquer fundos ou donativos que lhe venham a ser atribuídos;
- d) Quaisquer outros rendimentos permitidos por Lei.

Artigo 37.º

(Joia de inscrição)

Após a aprovação do pedido de admissão, o candidato a associado pagará a joia de inscrição, de montante a estabelecer pela Direção, em conjunto com a primeira quota, de acordo com os critérios gerais definidos pela Assembleia Geral.

Artigo 38.º

(Quotas)

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual de montante a estabelecer sob proposta da Direção, de acordo com critérios de equidade, e nos termos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.
2. O pagamento da quota anual, ou da fração correspondente desta quota, poderá ser realizado anualmente, semestralmente ou segundo outro critério que venha a ser previamente aprovado pela Direção.

Artigo 39.º

(Aquisição e alienação de bens)

1. A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis necessários para a prossecução dos seus fins.
2. Depende da deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição a título oneroso e a alienação ou oneração a qualquer título:
 - a) De bens imóveis;
 - b) De bens móveis de valor igual ou superior a 20 (vinte) vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) à data do ato.

Artigo 40.º

(Orçamento)

1. A vida financeira e a gestão da Associação ficam subordinadas ao orçamento anual, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários.
2. A aprovação dos orçamentos compete à Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito, sob proposta da Direção.
3. As propostas de orçamento ordinário de cada exercício serão submetidas pela Direção à Assembleia Geral até trinta e um de dezembro do ano anterior.
4. Os orçamentos suplementares serão submetidos à Assembleia Geral em data que permita a sua aprovação antes de começarem a ser executados.

Artigo 41.º

(Movimentação de fundos)

1. A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por qualquer outro meio de pagamento bancário.
2. A abertura, encerramento e operacionalização das contas bancárias da Associação bem como a movimentação dos fundos da Associação, em nome da Associação, é uma atribuição da Direção, de acordo com o Artigo 32.º.

Artigo 42.º

(Relatório da Direção, balanço e contas anuais)

1. A Direção elaborará, com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e apresentará até quinze de fevereiro do ano seguinte ao Conselho Fiscal o balanço e contas de cada exercício.
2. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo dos documentos apresentados, elaborando o respectivo Parecer.
3. O relatório anual da Direção, balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal estarão à disposição dos associados nos canais digitais da Associação e serão enviados aos associados com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 43.º

(Quem obriga a Associação)

1. A Associação obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros da Direção, um dos quais será sempre o Presidente;
 - b) Pela assinatura de quaisquer três membros da Direção;
 - c) Pela assinatura de um ou mais procuradores legalmente constituídos para a prática de certo ato ou categoria de atos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção poderá delegar em um ou mais membros (membros-delegados) a prática de certo ato ou categoria de atos.

Artigo 44.º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VII

Das eleições

Artigo 45.º

(Do processo eleitoral)

1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral deve fixar o período do ato eleitoral com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, fixando desde logo um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de candidaturas.
2. Os órgãos sociais são votados por listas, podendo estas incluir um número de suplentes não superior ao dos efetivos.
3. As candidaturas são entregues ou enviadas por correio registado com aviso de receção para a sede social da Associação ou por correio eletrónico com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Terminado o prazo de candidatura, no prazo de 7 (sete) dias é verificada a regularidade das candidaturas e elegibilidade dos candidatos.
5. Verificada a irregularidade de alguma candidatura ou a inelegibilidade de algum dos candidatos, o candidato ou o representante da lista é imediatamente notificado para, no prazo de 7 (sete) dias, proceder à sua regularização ou substituição, sob pena de rejeição liminar da referida lista.
6. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas referido no número anterior, a Associação tem 15 (quinze) dias para divulgação das listas provisórias nos canais digitais da Associação.
7. Após a divulgação das listas provisórias, os associados têm um período de 7 (sete) dias para apresentação de reclamações.
8. As listas definitivas serão divulgadas através dos canais digitais da Associação após o final do período previsto para as reclamações, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao dia fixado para realização do ato eleitoral.

Artigo 46.º

(Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Assembleia Geral para a eleição dos órgãos da Associação deverá ser realizada durante o mês

de novembro do último ano do respetivo mandato e a mesma é designada Assembleia Geral Eleitoral.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral para a eleição dos órgãos sociais da Associação.
3. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral deve efetuar-se por meio de convocatória enviada por correio eletrónico com aviso de receção a enviar a todos os associados com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data da sua realização e publicada nos canais digitais da Associação.

Artigo 47.º

(Da votação)

1. A votação poderá ser efetuada (i) mediante depósito de boletim de voto, em papel, em urna devidamente selada, ou (ii) através de voto eletrónico, por meio de plataforma eletrónica previamente aprovada pela Mesa da Assembleia Geral; em qualquer dos casos, deverão ser garantidos, de forma objetiva e verificável, a autenticidade da identidade de cada associado, o carácter secreto de cada voto, a impossibilidade de duplicação ou manipulação dos boletins, bem como a plena auditabilidade de todas as fases do processo eleitoral.
2. Cada associado só pode votar uma vez, não sendo permitidas novas votações ou correção do voto efetuado.
3. Têm direito de voto os associados com inscrição em vigor, no pleno exercício dos seus direitos e inscritos até 30 (trinta) dias após o anúncio do processo eleitoral.
4. Os associados que não forem incluídos nas listas por medida disciplinar derivada do não pagamento de quotas poderão ser incluídos no período destinado a reclamações desde que regularizem a sua situação.
5. As eleições decorrerão na(s) data(s), horário(s) fixado(s) e de acordo com o processo comunicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Terminada a votação, de imediato a Mesa da Assembleia Eleitoral reúne para proceder às operações relativas ao apuramento dos resultados eleitorais.
7. Terminado o apuramento dos resultados, a Mesa da Assembleia Geral elabora a ata da Assembleia Geral Eleitoral, e, no dia útil seguinte, deverá proceder à divulgação dos resultados eleitorais a todos os associados por correio eletrónico com aviso de receção.

Artigo 48.º

(Tomada de posse)

1. Os órgãos da Associação eleitos tomarão posse durante o mês de janeiro do primeiro ano do respetivo mandato.
2. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deverá constar do respetivo livro de posses.

Artigo 49.º

(Não apresentação de candidaturas)

1. A não realização de qualquer ato eleitoral por falta de candidaturas obriga o órgão cessante a manter-se em funções por períodos sucessivos de 180 (cento e oitenta) dias enquanto se verificar inexistência de candidaturas. No decurso de cada um destes períodos será aberto novo processo eleitoral intercalar.
2. No caso previsto no número anterior o prazo final do mandato de todos os órgãos sociais deverá ser coincidente.

CAPÍTULO VIII

Dissolução

Artigo 50.º

(Liquidatários)

1. A Associação pode ser dissolvida, mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito.
2. A Assembleia Geral nomeará a comissão liquidatária imediatamente após a deliberação de dissolução, e definirá as linhas gerais de orientação quanto ao destino do ativo líquido, se o houver, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
3. Após a dissolução ser deliberada, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos de liquidação.

Artigo 51.º

(Destino dos bens em caso de extinção)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, em sede de Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 52.º

(Omissões)

No que os presentes estatutos forem omissos, aplicar-se-á o disposto no Código Civil Português, o Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, complementados pelos respetivos regulamentos internos, cuja competência para aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 53.º

(Disposições transitórias)

1. O disposto no Artigo 15.º será aplicável aos mandatos que se iniciaram em 2025.
2. As regras relativas à composição dos órgãos sociais previstas nestes estatutos apenas se aplicarão aos órgãos sociais e respetivos membros eleitos e empossados após a data da aprovação destes estatutos, mantendo-se em vigor, até essa data, as disposições constantes da versão dos estatutos imediatamente anterior.